



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO CREA/MA

**PROCESSO Nº. 2955865/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR DESCONTO, pelo sistema de Registro de Preços, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, regido pela Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99. O Pregão Eletrônico será conduzido por funcionário integrante do quadro deste Conselho, denominado (a) Pregoeiro(a), auxiliado por membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “comprasgov”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais, e ferroviárias interestaduais e intermunicipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Lote ÚNICO	
QUANTIDADE PASSAGENS	
Nacionais	850
Rodoviárias	200
Hidroviárias	30
Ferrovárias	30

Valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.144.606,93 (um milhão cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos)**. As especificações completas do objeto são as contidas no Item 3 do Termo de Referência.

1.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO LOCAL DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA: Dia de 18 de setembro de 2026

HORÁRIO: 09:30h - Horário de Brasília/DF

- 2.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 2.2.** Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema “comprasgov”, que impeça o início da disputa até às 8:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

3.1.1 Licitantes não credenciados no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 3, de 26 de abril de 2018.

3.2 Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o CREA/MA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este CREA/MA, conforme disposto no art. 14, III da Lei 14.133/2021;
- b) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 14, Parágrafo 5º da Lei 14.133/2021;
- c) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

regramento consignado em subitens específicos abaixo;

- d) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº.14.133, de 2021.

3.5 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar da licitação com apresentação positiva de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.6 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme Art. 79º, da Lei 14.133/2021, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA/MA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, registrados em Ata e no sistema eletrônico ComprasGov.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.

5.3.1 Posteriormente, após a fase de lances, os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme Art. 17, da Lei 14.133/2021.

5.4 O registro da proposta no sistema “comprasgov” compreende o registro do valor total GLOBAL do LOTE da proposta em campo próprio. A(s) proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá(ão) ser formulada(s) e enviada(s) eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “Compras.gov”, atualizada(s) em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

5.5 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro em chat do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

5.6 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;
- c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
- d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 14, inc. VI, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema “COMPRASGOV”, o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) e/ou Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

6.1.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.1.2.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.1.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.3.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.

6.5.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

6.5.2 Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.5.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.5.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.5.2 e 6.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.5.4.

6.5.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.5.5.

6.6 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos dos artigos 44 e 45 do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.7.2 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

a) O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7.1, convocará, no sistema “COMPRASGOV”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.10 Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei

nº 14.133, de 2021. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

6.11 Após a identificação do licitante mais bem classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitens 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos subitens 5.5 e 5.6, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

6.17 Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.17.10 envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao CREA/MA
PREGOEIRO(A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026
PROCESSO Nº. 2955865/2026**

6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

6.19 A remuneração da empresa contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens será realizada por meio de taxa de agenciamento, correspondente a um valor fixo por operação realizada, compreendendo emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes. A taxa de agenciamento será única por operação, independentemente do tipo de serviço realizado (emissão, remarcação ou cancelamento).

6.20. Para fins de julgamento das propostas, será adotado como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto, desde que comprovada sua exequibilidade.

A remuneração efetiva da contratada será calculada conforme a fórmula abaixo:

Valor final da taxa = valor máximo $\times$ (1 – percentual de desconto)

6.21. A taxa de agenciamento será devida por cada operação efetivamente realizada.

6.22. Não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a contratada repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

6.23. Não será admitida a cobrança de quaisquer outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MAIOR DESCONTO**.

7.1.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o **MAIOR DESCONTO**.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

7.3. Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles eximir-

se da execução do objeto da presente licitação.

7.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item 8 deste edital:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo maior desconto.

7.6. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.10. O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou ele tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.12. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da lavratura do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

7.12.1. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitem 6.11 e 6.15.

7.13. Se o licitante vencedor se recusar a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada observadas as regras contidas no item 8.4. do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Anexo I – Termo de Referência, sendo por meio do SICAF.

8.2. No caso dos documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, os proponentes deverão fazer o envio destes por meio do sistema eletrônico utilizado para o manejo do presente pregão eletrônico.

8.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2.2. A proponente também deverá apresentar a planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

8.2.3. Caso a proponente não apresente o quadro citado acima não acarretará a sua inabilitação, mas será realizada diligência para o atendimento desta regra.

8.3. Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.4. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.6. Os documentos de habilitação exigidos acima deverão ser enviados eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a contar da convocação.

8.6.1. Somente haverá a necessidade do encaminhamento da documentação de habilitação através dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo consignado pelo pregoeiro em sessão pública.

8.6.2. Os documentos deverão ser entregues ao CREA/MA na forma definida no item 6.17.1.

8.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.8.

8.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do CREA/MA.

8.9. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao CREA/MA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.10. A prerrogativa regulamentada no item 8.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.11. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória, serão realizadas as seguintes consultas:

8.11.1. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

8.11.2. Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

8.11.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br);

8.11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixado no item 5.3, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos, conforme previsto no Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até o último dia útil anterior à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.3, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o seguinte e-mail: cpl-crea@creama.org.br (Pregoeiro), de acordo com o Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 9.2** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Lei 14.133/2021, artigo 165.
- 9.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.
- 9.7** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no CREA/MA.

10. DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após enviado o arquivo contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item 11 deste edital.
- 10.2** Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Presidente do CREA/MA, ou quem a estiver substituindo em caso de ausência, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- 12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4 .A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5 . hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no Termo de Referência – Anexo I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do presente contrato estará condicionado ao fiel cumprimento das exigências contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

19. DO CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, bem como verificará a observância do disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo vedada a contratação ou renovação contratual com empresa inscrita no CADIN.

19.4 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

19.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

19.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

20 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1 De acordo com o item 5.11. do Termo de Referência – Anexo I.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.6 deixar de apresentar amostra;

21.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.11 fraudar a licitação;

21.1.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 21.1.13** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.1.14** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.1.15** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.1.16** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.17** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1** Advertência;
- 21.2.2** multa;
- 21.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 21.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 21.4.1** Para as infrações previstas nos itens 22.1.1 a 22.1.10, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.4.2** Para as infrações previstas nos itens 22.1.11 a 22.1.17., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1 a 22.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.11 a 21.1.17, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.9., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 O CREA/MA se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021.

22.3 A(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, na sede do CREA/MA **ou através do e-mail: cpl-crea@creama.org.br (DELIC).**

22.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme regramento contido na Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99 e suas alterações.

22.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.7 Nesta data passar a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial **deste Regional:**

www.creama.org.br

22.8 Integram este Edital:

22.9 Anexo I – Termo de Referência;

22.10 Anexo II – Planilha de Dados para pagamentos;

22.11 Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

22.12 Anexo IV – Minuta do Contrato.

São Luís - MA, 27 de agosto de 2026.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA

RN 1114032050



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: nº 2955865/2026

Setor Demandante: Assessoria de Planejamento e Gestão

Objeto: Serviço de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais, e ferroviárias interestaduais e intermunicipais.

Equipe de planejamento da contratação:

Leoncio Marques de Lima Francisca
de Kássia Santos Campos
Marisa Vieira da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
4.1 Requisitos Gerais	6
4.2 Subcontratação.....	7
4.3 Garantia da contratação	7
4.4 Obrigações da Contratante	7
4.5 Obrigações da Contratada.....	7
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO	13
8. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	14
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	18
10. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS	22
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
12. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por maior desconto, e tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais, e ferroviárias interestaduais e intermunicipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01	
QUANTIDADE PASSAGENS	
Nacionais	850
Rodoviárias	200
Hidroviárias	30
Ferrovíárias	30

1.2. A taxa de agenciamento será única por operação realizada, não havendo distinção de valores entre os diferentes tipos de passagens (aéreas, rodoviárias, hidroviárias ou ferroviárias), conforme disposto no item 8.1 deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Na hipótese de necessidade de contratação desses serviços para atendimento às demandas administrativas do CREA-MA, em observância ao princípio da economicidade processual, será utilizado o saldo da ata do Pregão Eletrônico acima referenciado, as futuras contratações poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que os planos de trabalho realizados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

CREA-MA possuem demanda contínua, com contratações frequentes ao longo do ano, não sendo possível estimar com precisão o quantitativo necessário no período de 12 (doze) meses. Dessa forma, a utilização desse sistema visa garantir maior eficiência e celeridade ao processo de contratação.

1.6. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos incisos II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que as demandas relativas ao fornecimento do objeto deste certame ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência da ata de registro de preços. Ademais, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

1.7. Da contratação

1.7.1 Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, conforme minuta anexa ao Edital.

1.7.2 A adjudicatária será convocada para assinar a ARP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.7.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ARP no prazo estabelecido, bem como a não apresentação da documentação exigida para habilitação ou contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação.

1.7.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser reajustada mediante solicitação da detentora, conforme regras estabelecidas na própria ata e observada a legislação aplicável.

1.7.5 O índice de reajuste será o INPC, ou outro que venha a substituí-lo, conforme definido na ARP e nos contratos dela decorrentes, considerando como marco inicial a data vinculada à apresentação da proposta.

1.8 Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.8.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos dos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada preferência ao beneficiário da ata em igualdade de condições.

1.8.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser firmados contratos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

emitidas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas de deslocamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, indispensáveis à execução de suas atividades institucionais. E ainda, decorre das conclusões constantes no Estudo Técnico Preliminar antecedente a esse artefato, que demonstrou ser a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades do CREA-MA

2.2. Essas demandas incluem a participação de conselheiros, servidores e colaboradores em reuniões técnicas, fiscalizações, eventos institucionais, capacitações, visitas técnicas e demais atividades relacionadas ao exercício das competências legais do Conselho.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens visa garantir maior eficiência na aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias, bem como no assessoramento quanto à escolha de rotas, horários e tarifas mais vantajosas.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, não sendo possível estimar com precisão o quantitativo de passagens a serem utilizadas ao longo da vigência contratual. Tal modelo permite maior flexibilidade, economicidade e racionalização dos processos administrativos.

2.5. Além disso, a centralização dos serviços por meio de empresa especializada possibilita a otimização das atividades relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, reduzindo riscos operacionais, retrabalho e inconsistências nos registros administrativos.

2.6. A empresa contratada deverá oferecer suporte ágil e eficiente, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades institucionais do CREA-MA e a adequada execução de suas atribuições legais.

2.7. Por fim, a contratação contribui para a melhoria da gestão das viagens institucionais, promovendo maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a natureza integrada dos serviços de agenciamento de viagens, bem como a necessidade de centralização da gestão contratual, eficiência operacional e otimização dos processos administrativos, optou-se pela contratação em lote único, contemplando os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias.

3.2 O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que os serviços são interdependentes e usualmente ofertados pelo mesmo segmento de mercado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

podendo sua divisão gerar aumento de custos administrativos, riscos operacionais e dificuldades na gestão contratual, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 A solução proposta contempla a prestação integral dos serviços de agenciamento de viagens, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do serviço, incluindo pesquisa de tarifas, reserva de assentos, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos e reembolsos.

3.4 A contratação de empresa especializada visa centralizar os processos relacionados à aquisição de passagens, garantindo maior eficiência, controle, previsibilidade de gastos, segurança das informações e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3.5 A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando a complexidade e a frequência das demandas de deslocamento, bem como a necessidade de suporte técnico e operacional contínuo durante a execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 Poderão participar do presente certame os interessados que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

4.1.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação as empresas que:

- a) estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos da legislação vigente;
- c) possuam, em seu quadro societário ou administrativo, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- e) sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) estejam reunidas em consórcio;
- g) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário; sejam instituições sem fins lucrativos, ressalvadas as organizações sociais qualificadas na forma da Lei nº 9.637/1998, desde que o objeto da contratação esteja previsto no respectivo contrato de gestão, conforme entendimento do Acórdão nº 1.406/2017 – TCU/Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4.1.3 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as exigências do procedimento licitatório, apresentando toda a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto na legislação vigente.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços e a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Obrigações da Contratante

4.4.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

4.4.2 Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.4.3 Encaminhar Pedido de Compra/Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

4.4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

4.4.5 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução do objeto contratual.

4.4.6 A fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela sua execução.

4.5 Obrigações da Contratada

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar sistema de reservas e emissão de bilhetes “on-line”;
- b) possibilitar consulta de rotas, horários e tarifas;
- c) emitir bilhetes eletrônicos;
- d) permitir remarcação e cancelamento de passagens;
- e) indicar a menor tarifa disponível no momento da contratação;
- f) manter atendimento em horário comercial (08h às 18h, de segunda a sexta-feira), com plantão para atendimento emergencial fora desse período;
- g) prestar assessoramento na definição de rotas, horários e melhores tarifas;
- h) repassar integralmente descontos promocionais obtidos;
- i) comprovar, quando solicitado, os valores das tarifas praticadas.
- j) prestar esclarecimentos em até 1 (uma) hora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- k) manter preposto responsável pelo contrato;
- l) realizar reservas, emissões, remarcações e cancelamentos;
- m) indicar sempre a opção mais vantajosa;
- n) solucionar problemas relacionados à viagem;
- o) realizar check-in quando solicitado;
- p) informar previamente valores de multas e reembolsos;
- q) garantir prazo mínimo de reserva quando aplicável;
- r) apresentar certificação do BSP/IATA, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os pedidos de passagens deverão ser encaminhados à CONTRATADA por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, em casos excepcionais, por telefone. Nos casos de solicitação por telefone, a CONTRATANTE deverá encaminhar e-mail posterior confirmando a concordância com a emissão do bilhete.

5.2 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os nomes, telefones e e-mails dos servidores autorizados a solicitar a emissão de bilhetes, devendo a CONTRATADA atender exclusivamente às solicitações provenientes desses usuários. A CONTRATANTE não se responsabilizará por solicitações realizadas por pessoas não autorizadas.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico, acessível via internet, para consulta, reserva e acompanhamento das solicitações de passagens, permitindo à CONTRATANTE a visualização de rotas, horários, tarifas e status das operações.

Processo de emissão

5.4. O processo de aquisição de passagens observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) realização de cotação para o trecho e data solicitados, com envio de opções ao requisitante;
- b) efetivação da reserva e envio ao requisitante para conferência;
- c) aprovação da reserva pelo requisitante e posterior emissão do bilhete pela CONTRATADA;

Condições de execução

5.5 A CONTRATADA deverá estar integrada a sistemas ou plataformas que permitam a consulta e emissão de passagens junto a múltiplas empresas de transporte em território nacional.

5.6 A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.7 Os bilhetes deverão ser emitidos e enviados ao requisitante no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação, salvo em situações de urgência, que deverão ser atendidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

com prioridade.

Reembolsos

5.8 A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso das passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, descontadas as taxas legais aplicáveis.

a) O reembolso será realizado mediante emissão de nota de crédito e posterior restituição, conforme fórmula:

$$VR = VF - TR$$

b) O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital.

Obrigações complementares

Aceitação do serviço

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos imediatamente às expensas da CONTRATADA.

5.10 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

5.11 Da vigência contratual:

5.11.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.11.2 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação.

5.11.3 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida das justificativas técnicas e administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

registro formal por apostilamento.

6.3 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

6.4 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Critérios de Fiscalização Contratual

6.5 A fiscalização contratual será realizada mediante o acompanhamento da execução dos serviços, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – cumprimento dos prazos para emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens;
- II – conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;
- III – atendimento dos níveis mínimos de desempenho (SLA);
- IV – exatidão das informações constantes nos bilhetes emitidos;
- V – observância da menor tarifa disponível e do repasse integral dos descontos promocionais;
- VI – manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- VII – atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.

6.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.8 Deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.9 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA, fixando prazo para correção.

6.10 Deverá comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

6.11 Informará tempestivamente ao gestor sobre fatos que possam comprometer a execução contratual ou o cumprimento de prazos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como acompanhará aspectos financeiros, pagamentos, garantias e eventuais glosas.

6.13 Em caso de descumprimento contratual, adotará medidas para solução do problema, comunicando ao gestor quando necessário

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo registros atualizados e elaborando relatórios de acompanhamento.

6.10 Acompanhará as ocorrências registradas pelos fiscais, adotando as providências necessárias e comunicando à autoridade superior quando for o caso.

6.11 Verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o fluxo de liquidação e pagamento.

6.12 Emitirá avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base nos indicadores estabelecidos e nas obrigações contratuais cumpridas.

6.13 Adotará providências para eventual aplicação de sanções, quando cabível.

6.14 Elaborará relatório final da execução contratual, com avaliação dos resultados alcançados.

6.15 Encaminhará a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.16 Indicadores de Desempenho (SLA)

Com o objetivo de assegurar a qualidade na prestação dos serviços e subsidiar a fiscalização contratual, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

I – Prazo de atendimento às solicitações: A CONTRATADA deverá atender às solicitações de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Meta: mínimo de 95% das solicitações atendidas dentro do prazo.

II – Tempo médio de resposta: Refere-se ao tempo médio entre a solicitação da CONTRATANTE e o retorno da CONTRATADA com as opções de cotação.

Meta: até 30 (trinta) minutos em horário comercial.

III – Índice de conformidade das emissões: Mede a taxa de emissões realizadas sem erros (nomes, datas, trechos, valores).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Meta: mínimo de 98% de conformidade.

IV – Índice de resolução de demandas: Percentual de solicitações atendidas sem necessidade de retrabalho ou reabertura.

Meta: mínimo de 95%.

V – Prazo de reembolso: A CONTRATADA deverá efetuar os reembolsos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Meta: 100% dentro do prazo.

6.16.1 Avaliação dos indicadores

O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente pelo fiscal do contrato, com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2 Descumprimento

O não atendimento das metas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.17 Penalidades e Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas abaixo:

I – Atraso na emissão de bilhetes: Em caso de descumprimento do prazo máximo estabelecido para emissão, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço, por ocorrência.

II – Erro na emissão de bilhetes: Nos casos de erro imputável à CONTRATADA (nome, data, horário, trecho ou qualquer outra informação incorreta), será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da taxa de agenciamento, sem prejuízo da obrigação de correção imediata, às suas expensas.

III – Descumprimento do prazo de reembolso: O não cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias para reembolso implicará multa de 2% (dois por cento) do valor da operação, acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%.

IV – Descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA): O não atingimento das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado, proporcional ao grau de descumprimento.

V – Inexecução parcial ou total do contrato: Poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

6.17.1 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração.

6.17.2 A aplicação das penalidades assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

6.17.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente.

7 CRITÉRIO DE PAGAMENTO.

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a execução do objeto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em até 3 (três) dias úteis após a execução do serviço, sendo emitida uma para cada solicitação (Pedido de Compra/Ordem de Serviço).

7.11 A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao disposto no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

7.12 Em caso de erro na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.13 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos incidentes, inclusive ISS, conforme legislação aplicável.

7.14 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos valores das tarifas praticadas à época da emissão das passagens.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 Para fins de liquidação, serão verificados: validade, data de emissão, dados contratuais, período de execução, valor devido e retenções tributárias.

7.17 Havendo irregularidades, o prazo será suspenso até a devida regularização.

7.18 Será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF ou meios equivalentes.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

7.21 Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.22 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.23 Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar essa condição para fins de tratamento tributário diferenciado

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão de crédito, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

7.25 A cessão dependerá de prévia autorização da Administração e, quando aplicável, de formalização por termo aditivo.

7.26 A cessão não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

8. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A remuneração da empresa contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens será realizada por meio de taxa de agenciamento, correspondente a um valor fixo por operação realizada, compreendendo emissão, remarcação ou cancelamento de bilhetes. A taxa de agenciamento será única por operação, independentemente do tipo de serviço realizado (emissão, remarcação ou cancelamento).

8.1.1 Para fins de julgamento das propostas, será adotado como referência o valor máximo unitário da taxa de agenciamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre a taxa de agenciamento, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto. Não serão aceitas propostas que resultem em taxa de agenciamento igual a zero ou negativa, salvo demonstração inequívoca da exequibilidade.

8.1.2 A remuneração efetiva da contratada será calculada conforme a fórmula abaixo:
Valor final da taxa = valor máximo $\times$ (1 – percentual de desconto)

8.1.3 A taxa de agenciamento será devida por cada operação efetivamente realizada.

8.1.4 Não haverá incidência de qualquer taxa sobre o valor das passagens, devendo a contratada repassar integralmente à CONTRATANTE os valores praticados pelas empresas de transporte.

8.1.5 Não será admitida a cobrança de quaisquer outros valores, encargos ou taxas além da taxa de agenciamento contratada.

8.2 Inexequibilidade da proposta

Serão desclassificadas as propostas que apresentem percentual de desconto que resulte em valor inexequível da taxa de agenciamento, nos termos da legislação vigente. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

administração poderá exigir da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentação que demonstre a viabilidade econômica da execução do objeto. Nos casos em que o percentual de desconto ofertado seja elevado, especialmente quando resultar em valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor máximo estimado, a licitante deverá apresentar justificativa detalhada, podendo ser exigida planilha simplificada de custos, demonstrando a viabilidade da proposta.

8.3 Forma de fornecimento

8.3.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de habilitação do interessado, bem como eventual existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.5 As consultas serão realizadas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções aplicadas.

8.7 A verificação considerará, entre outros elementos, vínculos societários, identidade de sócios, similaridade de objetos e histórico de contratações.

8.8 O interessado será previamente notificado para apresentação de manifestação antes de eventual decisão de inabilitação ou impedimento à contratação.

8.9 Atendidas as condições exigidas, a habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10 É dever do interessado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou apresentá-la quando solicitada pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

8.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.12 Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o caso, exceto nos casos de atestados de capacidade técnica ou quando, pela natureza do documento, sua emissão ocorra exclusivamente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitas diferenças entre matriz e filial nos documentos relativos à regularidade fiscal (CND e FGTS), desde que comprovada a centralização do recolhimento.

8.14 Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir, conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15 Pessoa física: documento de identificação oficial com validade nacional.

8.16 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.17 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade.

8.18 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado de documentos dos administradores.

8.19 Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, com registro na Junta Comercial competente.

8.20 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documentos dos administradores.

8.21 Filial, sucursal ou agência: inscrição própria e averbação no registro da matriz.

8.22 Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e registro na forma da legislação específica.

8.23 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

8.24 Produtor rural: inscrição no Cadastro Específico do INSS (CEI).

8.25 Autorização de funcionamento: quando a atividade exigir, deverá ser apresentada licença ou autorização do órgão competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26 Inscrição no CPF ou CNPJ.

8.27 Regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

8.28 Regularidade com o FGTS.

8.29 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.30 Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

8.31 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso.

8.32 Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal. Quando aplicável, comprovação de isenção tributária.

8.33 O MEI poderá ser dispensado de determinadas exigências, conforme legislação vigente.

Qualificação econômico-financeira

8.34 Certidão negativa de insolvência civil (para pessoa física, quando aplicável).

8.35 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

8.36 Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:

I – Liquidez Geral (LG) > 1;

II – Liquidez Corrente (LC) > 1;

III – Solvência Geral (SG) > 1.

8.36.1 Empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura.

8.36.2 Empresas com menos de 2 anos apresentarão documentos referentes ao período de existência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

8.37 Caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1, poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação.

8.38 Os índices deverão ser comprovados mediante declaração de profissional contábil habilitado.

Qualificação técnica

8.39 A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços.

8.40 A comprovação da aptidão técnica será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.41 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a relação entre elas.

8.42 A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares para comprovação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.43 No caso de empresas estrangeiras, deverá ser comprovado, quando aplicável, o registro ou a solicitação de registro perante entidade profissional competente no Brasil, como condição para assinatura do contrato.

8.44 Disposições específicas para cooperativas (quando admitidas)

Deverão ser apresentados, adicionalmente:

- I. Relação dos cooperados que executarão o objeto;
- II. Comprovação de regularidade individual dos cooperados;
- III. Comprovação de capital social proporcional;
- IV. Registro da cooperativa;
- V. Atos constitutivos e documentos assembleares;
- VI. Comprovação de autorização para contratação;
- VII. Auditoria contábil-financeira ou declaração de sua dispensa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Estimativa da Taxa de Agenciamento

9.1.1 A estimativa da taxa de agenciamento foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme mapa de preços acostado aos autos.”

9.1.2 Foram analisadas contratações compatíveis com o objeto desta contratação,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

envolvendo serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens, cujos valores identificados resultaram em média estimada de R\$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por operação, conforme quadro abaixo.

MAPA DE PREÇOS – TAXA DE AGENCIAMENTO-FONTES PNCP			
ÓRGÃO/ENTIDADE	OBJETO	REFERÊNCIA	TAXA DE AGENCIAMENTO IDENTIFICADA
Consórcio Público da Região Polinorte/ES	Registro de preços para serviços de agenciamento de viagens	PNCP – Pregão Eletrônico 005/2025	R\$ 50,00
CREA-MT	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens	Edital CREA-MT 90011/2025	R\$ 45,00
Câmara Municipal de Caxambu do Sul/SC	Serviços de cotação, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas	PNCP – Edital PCP 6/2025	R\$ 50,00
Procon/SP	Registro de preços para agenciamento de viagens	Pregão 90039/2025 – Procon/SP	R\$ 40,00
TOTAL			R\$ 185,00
MÉDIA DA TAXA			R\$ 46,25

9.1.3. Considerando a média obtida na pesquisa de preços, foi adotado como valor máximo estimado da taxa de agenciamento o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação, considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à execução contratual.

9.1.4 A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa de agenciamento, não incidindo qualquer percentual sobre o valor das passagens emitidas

9.1.5 Para fins de cálculo, considerou-se o quantitativo estimado de passagens a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

- ✓ Passagens aéreas nacionais: 850
- ✓ Passagens rodoviárias: 200
- ✓ Passagens hidroviárias: 30
- ✓ Passagens ferroviárias: 30

Total estimado de operações: 1.110

9.1.6. Considerando que a remuneração da contratada se dará por meio de taxa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

agenciamento fixa por operação, foi adotado como valor máximo unitário o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), definido com base em pesquisa de mercado e contratações similares na Administração Pública.

9.1.7. Dessa forma, a estimativa do valor total da taxa de agenciamento da contratação foi calculada conforme a seguinte memória de cálculo:

Memória de cálculo:

- Total de operações estimadas: 1.110
- Valor unitário da taxa de agenciamento: R\$ 50,00

Valor estimado = $1.110 \times \text{R\$ } 50,00$

Valor estimado total = R\$ 55.500,00

9.1.9. Assim, o valor estimado do custo total da taxa de agenciamento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

9.1.10. Ressalta-se que o valor estimado refere-se exclusivamente à remuneração da contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, por meio da taxa de agenciamento. Não estão incluídos no valor estimado da contratação os custos relativos à aquisição das passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, bem como as taxas de embarque, tarifas praticadas pelas companhias transportadoras e demais encargos inerentes à emissão dos bilhetes.

9.1.11. Tais valores serão pagos separadamente pela CONTRATANTE, de acordo com as tarifas efetivamente praticadas no mercado à época da emissão, devendo a contratada repassar integralmente os valores cobrados pelas empresas de transporte, sem acréscimo de quaisquer encargos ou taxas adicionais, exceto a taxa de agenciamento contratada.

9.1.12. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

9.1.13. O valor efetivo da contratação poderá variar em função da quantidade de serviços efetivamente demandados e do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

9.2 Estimativa dos custos com emissão de passagens com base na Ata de Registro de Preços Anterior Reajustada.

9.2.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos valores constantes na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, anteriormente utilizada pelo CREA-MA para prestação de serviços de agenciamento de viagens, considerando a atualização monetária dos valores praticados.

9.2.2 Conforme histórico contratual da Administração, o valor global estimado da contratação anterior correspondia a R\$ 1.000.000,85 (um milhão e oitenta e cinco centavos).

9.2.3 Para atualização dos valores, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

Consumidor – INPC (IBGE), considerando o período compreendido entre junho de 2023 e junho de 2025, conforme cálculo realizado por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

9.2.4 Aplicado o índice acumulado correspondente a 8,960600%, obteve-se o valor atualizado estimado de R\$ 1.089.606,93 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos).

Memória de cálculo do reajuste:

- Valor original: R\$ 1.000.000,85
- Índice acumulado INPC: 8,960600%
- Valor atualizado: R\$ 1.089.606,93

E a fórmula:

$$1.000.000,85 \times 1,089606 = R\$1.089.606,93$$

19/05/2026, 12:56 BCB - Calculadora do cidadão

	Calculadora do cidadão	Acesso público 19/05/2026 - 12:53
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores		[CALFW0302]
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)		
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial	06/2023	
Data final	06/2025	
Valor nominal	R\$ 1.000.000,85 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,08960600	
Valor percentual correspondente	8,960600 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 1.089.606,93 (REAL)	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

9.2.5 O valor atualizado possui caráter estimativo e foi utilizado como parâmetro para subsidiar o planejamento da presente contratação, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9.3 Estimativa Global da contratação

9.3.1 A estimativa global da contratação foi apurada mediante a soma do valor estimado para a remuneração da contratada, por meio da taxa de agenciamento, e dos custos estimados com a aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, necessários ao atendimento das demandas institucionais do CREA-MA.

9.3.2 Considerando o valor estimado da taxa de agenciamento de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e o valor estimado de R\$ 1.089.106,93 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e seis reais e noventa e três centavos) referente às passagens, **a estimativa global da contratação corresponde a R\$ 1.144.606,93 (um milhão, cento e quarenta e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

quatro mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos).

9.3.3 Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, podendo variar em função da demanda efetivamente realizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2 Poderão ser revistos em caso de alteração de tributos ou encargos legais com impacto comprovado nos preços.

10.3 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima anual e o índice previsto no instrumento convocatório.

10.4 Poderão ser repactuados, mediante solicitação da contratada, conforme a legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREA-MA. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização das contratações decorrentes.

11.2 A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, podendo ser formalizada por meio de apostilamento.

São Luís/MA, 13 de julho de 2026

Francisca de Kássia Santos Campos
Analista Administrativo – Administração

Leôncio Marques de Lima
Assessor de Planejamento e Gestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300 Home Page:

www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

12 APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA.

José Henrique Borges Nascimento
Superintendência Operacional

ANEXO II

DADOS PARA PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

ANEXO II
DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social CNPJ

Endereço CEP

Fones:

Fax

E-mail

Site internet

Dados do Representante da Empresa:

Nome Cargo

Nacionalidade Estado civil Profissão Endereço

CEP

Fone Fax

E-mail

Doc. Identidade Órgão Expedidor CPF

Dados Bancários da Empresa

Banco Agência Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome Cargo Endereço CEP

Fone Fax

E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim ()

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

Anexo III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO

CREA-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 002/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão - CREA-MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0003-75, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Elson César Moraes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026..., publicada no de/...../2026....., processo administrativo n.º 2955865/2026....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais, rodoviárias interestaduais e intermunicipais, hidroviárias interestaduais e intermunicipais, e ferroviárias interestaduais e intermunicipais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

ANEXO IV
MINUTAS DOS CONTRATOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____, **QUE FAZEM**
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) CREA
MARANHÃO, E _____.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA, localizado na Av. dos Holandeses, Qdr 35, Lote 08, bairro Calhau, CEP: 65071-380, na cidade de São Luís, Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75 neste ato representado pelo Presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Sr Elson Cesar Moraes, engenheiro mecânico, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX bairro XXXX, na cidade de XXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 2955865/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1.1. O objeto do presente instrumento constitui prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, decorrente de Ata de Registro de Preços, compreendendo a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens para deslocamentos de conselheiros, empregados, colaboradores, convidados e demais pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos estimados para execução do objeto durante a vigência contratual são os seguintes:

Lote 01	
QUANTIDADE PASSAGENS	
Nacionais	850
Rodoviárias	200
Hidroviárias	30
Ferrovias	30

1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte do CONTRATANTE, que efetuará as solicitações conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

1.4. A execução dos serviços observará as condições, especificações, níveis de serviço e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e proposta da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXX(XXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CREA-MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TARIFAS

16.1. O valor da tarifa a ser considerado pela CONTRATADA deverá ser aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

16.1.1. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

16.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

CREA MARANHÃO
ELSON CESAR MORAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

.....

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-